

Portaria GDI n.º 09/2004

Dispõe sobre o depósito de Teses de Láurea, a criação de arquivo digital específico e dá outras providências administrativas.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte portaria:

DEPÓSITO

Art. 1.º O depósito da tese de láurea deverá ser realizado em três exemplares, sendo um deles encadernado em capa dura, nos termos do artigo 11, 'd', da Deliberação FD no 43/03.

Art. 2.º O aluno também deverá entregar cópia em arquivo digital de seu trabalho para fins de arquivo das teses em "mediateca" específica.

Parágrafo único. Com a entrega da cópia digital, o depositante estará dispensado da entrega de cópia encadernada em capa dura, a que se refere o artigo 1.º deste diploma.

"MEDIATECA"

Art. 3.º Os arquivos digitais constituirão o acervo de "mediateca" específica para as teses de láurea, a qual restará sob a guarda da Central de Bancas de Teses, restando vedada a cópia, parcial ou integral, dos trabalhos ali inseridos.

Parágrafo único. A consulta aos dados da "mediateca" de teses de láurea será restrita a docentes, alunos em elaboração de teses de láurea, mestrandos e doutorandos desta Faculdade de Direito, respeitadas as regulamentações expedidas pela Central de Bancas de Teses.

MELHORES TESES

Art. 4.º Os Conselhos Departamentais deverão indicar, anualmente, as três melhores teses de láurea aprovadas no âmbito do Departamento.

Parágrafo único. As melhores teses integrarão o acervo da biblioteca desta Unidade e poderão ser objeto de publicação, no formato reduzido de artigos científicos, em volume especial elaborado pelo Serviço de Imprensa.

Art. 5.º Este diploma entre em vigor na data de sua aprovação.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 02 de abril de 2004.

EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI

Diretor